



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2012.

**Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa Lex Editora S/A, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/001-35, com sede NA Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **IGINO CEZAR REZENDE NETTO**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 682.011.337-49 e CI de n.º 517.790/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LEX EDITORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.160.768/0001-17, estabelecida na Rua da Consolação, n.º 77, 9º Andar, Conj. 91, Centro, São Paulo-SP, CEP.: 01.301-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CARLOS SÉRGIO SERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 685.856.328-87 e CI de n.º 5.885.170-SSP/SP, domiciliado na Rua da Consolação, n.º 77, 10º andar, São Paulo-SP, CEP.: 01.301-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 036, de 02/03/2012, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

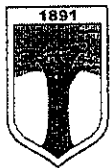
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da Contratada consistente no fornecimento/disponibilização de **Sistema de Pesquisas Jurídicas On-Line denominado MAGISTER-NET**, fornecendo conteúdo jurisprudencial, legislativo e doutrinário de alta qualidade, atualizado e confiável que vise favorecer/subsidiar as consultas, pareceres e peças jurídicas para atender à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante assinatura por período de 12 (doze) meses, com fornecimento de 03 (três) senhas de acesso, conforme solicitação constante do processo administrativo n.º 036/2012.

**1.2** - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Câmara Municipal de Ibiracú no que tange às exigências e especificações de execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o valor total de R\$1.082,40 (um mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente à assinatura do sistema MAGISTER-



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

NET pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela Contratada.

**2.2** - O valor dos serviços é fixo e irrevogável durante todo o período de vigência do presente contrato.

**2.3** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros eventualmente relacionados aos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O prazo de vigência/execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 001 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Poder Legislativo

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas

Elemento de Despesa: 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, em nenhuma hipótese, os serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela perfeita e correta prestação dos serviços, disponibilizando à Contratante as senhas de acesso ao sistema e garantindo a operacionalidade do mesmo durante todo o período de execução do contrato.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**7.2** – A Contratada é exclusivamente responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações subsequentes, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoal física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

**7.3** – A Contratada somente disponibilizará as senhas de acesso ao sistema somente aos servidores credenciados pela Contratante.

**7.4** – A Contratada deverá manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação/regularidade exigidas pela Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** – Havendo interesse público, a Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, estabelecidas no presente instrumento;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto do contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades, a Juízo da Contratante:

**9.1.1** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, em função de atraso e paralisação, calculada sobre o valor dos serviços;

**9.1.2** – Cancelamento do contrato e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento do contrato.

**9.1.3** - A aplicação da penalidade contida no item 9.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**


**10.1** - A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

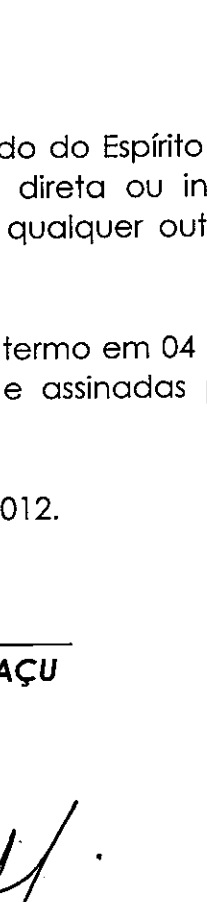
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

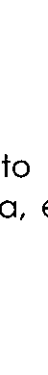

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiracú-ES, 06 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**  
**CNPJ N.º 27.450.683/001-35**  
**Igino Cezar Rezende Netto**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**LEX EDITORA S/A**  
**CNPJ N.º 61.160.768/0001-17**  
**Carlos Sérgio Serra**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

01 -   
\_\_\_\_\_  
02 -   
\_\_\_\_\_